

MOÇÃO

Nº 55/2013

Nº

AUTÓGRAFO Nº

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Assunto: Manifesta REPÚDIO à proposta em análise no Senado, PLS 236/2012,

especialmente no quesito quanto à diminuição da idade máxima para tipi-

ficação de violência sexual contra vulneráveis.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

02

Nº

MOÇÃO Nº

55 / 2013

ASSUNTO: MOÇÃO DE REPÚDIO À PROPOSTA EM ANÁLISE NO SENADO PLS 236/2012, ESPECIALMENTE NO QUESITO QUANTO À DIMINUIÇÃO DA IDADE MÁXIMA PARA TIPIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA VULNERÁVEIS

CONSIDERANDO QUE há uma proposta em análise no Senado de Reforma do Código Penal Brasileiro com alteração de questões sobre aborto, eutanásia, prostituição, crimes eleitorais, corrupção, dentre outros.

CONSIDERANDO QUE a presente MOÇÃO manifesta **REPÚDIO** à PROPOSTA EM ANÁLISE NO SENADO PLS 236/2012, especialmente no quesito quanto à diminuição da idade máxima para tipificação de violência sexual contra vulneráveis e que determina que qualquer prática sexual com menores de 12 (doze) anos seja considerada necessariamente um estupro, independentemente do consentimento da vítima, sendo que pela norma em vigor o limite de idade é de 14 (quatorze) anos.

CONSIDERANDO QUE segundo a Dra. Damares Alves, assessora jurídica, há o risco de que os temas acima sejam aprovados junto com outras medidas pertencentes ao novo Código Penal com o objetivo de assim convencer a sociedade a favor das questionáveis propostas.

CONSIDERANDO QUE a Deputada Liliam (PSD-RJ) também afirmou que a redução da idade deve favorecer o aliciamento de meninos e meninas para a prostituição, além de ferir o princípio da isonomia e atacar os direitos das crianças e dos adolescentes.

CONSIDERANDO QUE estamos diante de um dos maiores desafios que os parlamentares defensores da vida e da família já enfrentaram no Congresso Nacional, uma vez que todas as bandeiras e lutas cristãs estão sendo abordadas no Novo Código Penal.

CONSIDERANDO QUE tudo que há anos conseguiu-se impedir a aprovação no Legislativo, agora se apresenta como solução para que se tenha mais segurança e para que se diminua o crime no Brasil, pois de maneira 'sorradeira' impõe leis que serão uma afronta à nossa democracia.

SECRETARIA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-29-01-2013-11:30-129746-1/4





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Através da presente **MOÇÃO** manifesta-se **REPÚDIO** à **PROPOSTA EM ANÁLISE NO SENADO PLS 236/2012**, especialmente no quesito quanto à diminuição da idade máxima para tipificação de violência sexual contra vulneráveis e que determina que qualquer prática sexual com menores de 12 (doze) anos seja considerada necessariamente um estupro, independentemente do consentimento da vítima, sendo que pela norma em vigor o limite de idade é de 14 (quatorze) anos!

SENADO SENAL

-29-01-2013-11:30-129746-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

S/S, 25 de Outubro de 2013.

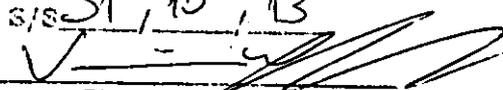
Pr. LUIS SANTOS
Vereador



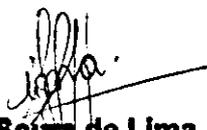
Recebido na Div. Expediente
29 de outubro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 31 / 10 / 13


Div. Expediente

Recebido em 12/11/13



Suellen Scira de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

MOÇÃO Nº 55/2013

Trata-se de Moção, de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, na qual a Câmara Municipal de Sorocaba *“Manifesta REPÚDIO à proposta em análise no Senado, PLS 236/2012, especialmente no quesito quanto à diminuição da idade máxima para tipificação de violência sexual contra vulneráveis”*.

A proposição em tela está prevista no art. 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal, devendo ser encaminhada, após deliberação, à *“Comissão de Justiça para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única”* (§ 3º do mesmo artigo).

A deliberação da matéria depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar (art. 162, RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 4 de novembro de 2013.

Suellen Seura de Lima
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

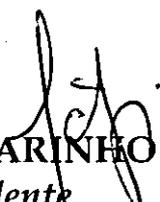
Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Moção nº 55/2013, de autoria do Vereador Luis Santos Pereira Filho, que manifesta REPÚDIO à proposta em análise no Senado, PLS 236/2012, especialmente no quesito quanto à diminuição da idade máxima para tipificação de violência sexual contra vulneráveis

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 5 de novembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro

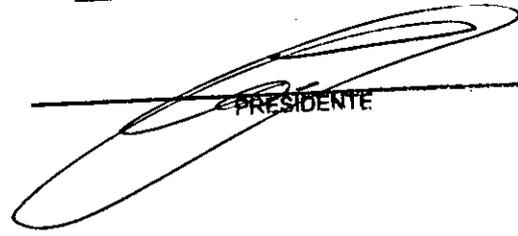

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro



DISCUSSÃO ÚNICA 50.73/2013

APROVADO REJEITADO

EM 19/11/2013



PRESIDENTE